Caderno Judiciário do Tribunal Superior do Trabalho

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº4207/2025 **Data da disponibilização: Quinta-feira, 24 de Abril de 2025.** **DEJT Nacional**

Tribunal Superior do Trabalho

Ministro Aloysio Corrêa da Veiga
Presidente

Ministro Maurício Godinho Delgado
Vice-Presidente

Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

Setor de Administração Federal Sul (SAFS) Quadra 8 - Lote 1
Zona Cívico-Administrativa
Brasília/DF
CEP: 70070943

Telefone(s) : (61) 3043-4300

Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho
Ato
ATO Nº 9/GCGJT, de 1º DE AGOSTO DE 2024 (Republicação)

Institui o Prêmio "TRT em Destaque", com o objetivo de premiar e estimular o desempenho dos Tribunais Regionais do Trabalho.

O MINISTRO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no
uso das suas atribuições legais e regimentais,

Considerando as Metas Nacionais do Poder Judiciário, definidas pelo Conselho Nacional de Justiça para garantir à sociedade serviço mais célere, eficiente e de qualidade; e

Considerando a importância de reconhecer o empenho dos Tribunais Regionais do Trabalho no cumprimento de sua missão institucional, uma vez que valoriza os órgãos que se sobressaem na entrega de uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Prêmio "TRT em Destaque" com o objetivo de premiar e estimular o desempenho positivo dos Tribunais Regionais do Trabalho, das Varas do Trabalho e dos Núcleos de Justiça 4.0 na perspectiva da produtividade, da equalização da carga de trabalho em isonomia de condições, da inclusão de pessoas com deficiência e da efetividade da solução de mérito das demandas, o qual será concedido semestralmente nas seguintes categorias: (Redação dada pelo Ato nº 29/ GCGJT, de 19 de dezembro de 2024)

I - TRT DESTAQUE EM PRODUTIVIDADE EM GERAL; (Redação dada pelo Ato nº 29/ GCGJT, de 19 de dezembro de 2024)

II - TRT DESTAQUE EM EQUALIZAÇÃO DE TRABALHO DE 1º GRAU; (Redação dada pelo Ato nº 29/ GCGJT, de 19 de dezembro de 2024)

III - VARA DESTAQUE REGIONAL EM SOLUÇÃO DE MÉRITO; e(Redação dada pelo Ato nº 29/ GCGJT, de 19 de dezembro de 2024)

IV - NUCLEO DE JUSTIÇA 4.0 DESTAQUE NACIONAL EM SOLUÇÃO DE MÉRITO. (Redação dada pelo Ato nº 29GCGJT, de 19 de dezembro de 2024)

§ 1º Os prêmios serão apurados com base nos dados extraídos do sistema e-Gestão e nas informações prestadas pelo Tribunal Regional, ao final de cada semestre, sendo o relativo ao 1º semestre de cada ano com dados de 1º de janeiro a 30 de junho, e o relativo ao 2º semestre com dados de 1º de julho a 31 de dezembro. (Redação dada pelo Ato nº 29/ GCGJT, de 19 de dezembro de 2024)

§ 2º Até que sejam implantados mecanismos de apuração de produtividade qualitativa, por pesos diferenciados de classes processuais, por movimentos ou por outros indicadores, o Prêmio de que trata este ato, em relação à produtividade, será apurado pelo dado quantitativo aferido pelo e- Gestão. (Redação dada pelo Ato nº 29/ GCGJT, de 19 de dezembro de 2024)

I - (Revogado pelo Ato GCGJT n.º 08, de 11 de abril de 2025)

II - (Revogado pelo Ato GCGJT n.º 08, de 11 de abril de 2025)

Art. 2º O prêmio na categoria TRT DESTAQUE EM PRODUTIVIDADE EM GERAL considerará os seguintes indicadores: (Redação dada pelo Ato nº 29/ GCGJT, de 19 de dezembro de 2024)

I - Maior Taxa de Produtividade na fase de conhecimento; (Redação dada pelo Ato nº 29/ GCGJT, de 19 de dezembro de 2024)

II - Menor Taxa de Congestionamento na fase de conhecimento;

(Redação dada pelo Ato nº 29/ GCGJT, de 19 de dezembro de 2024)

III - Menor Tempo Médio de Duração do Processo na fase de conhecimento; e (Redação dada pelo Ato nº 29/ GCGJT, de 19 de dezembro de 2024)

IV - Menor estoque de processos pendentes de solução na fase de conhecimento. (Incluído pelo Ato nº 29/ GCGJT, de 19 de dezembro de 2024)

§ 1º A apuração dos indicadores será realizada com base nos dados extraídos do sistema e-Gestão ao final de cada semestre, conforme Anexo I, considerando a fase de conhecimento na 1ª e na 2ª instâncias das Cortes Regionais. (Incluído pelo Ato nº 29/ GCGJT, de 19 de dezembro de 2024)

§ 2º A aferição do tempo médio de duração do processo será feita da seguinte forma: (Incluído pelo Ato nº 29/ GCGJT, de 19 de dezembro de 2024)

I - na 1ª instância, o prazo médio contado do ajuizamento da ação até a prolação da sentença; (Incluído pelo Ato nº 29/ GCGJT, de 19 de dezembro de 2024)

II - na 2ª instância, o prazo médio contado da distribuição do processo até o julgamento. (Incluído pelo Ato nº 29/ GCGJT, de 19 de dezembro de 2024)

§ 3º Serão premiados os Tribunais Regionais do Trabalho que mais se destacarem nos indicadores elencados neste artigo, separados por porte, observadas as seguintes diretrizes: (Incluído pelo Ato nº 29/ GCGJT, de 19 de dezembro de 2024)

I - o Tribunal Regional do Trabalho que obtiver o melhor resultado em cada um dos indicadores receberá a nota 25 (vinte e cinco); ao segundo melhor colocado será atribuída a nota 20 (vinte); ao terceiro colocado será atribuída a nota 15 (quinze); ao quarto colocado será atribuída a nota 10 (dez); e do quinto colocado em diante serão atribuídas as notas de 8 (oito) a 1 (um), de forma decrescente; (Incluído pelo Ato nº 29/ GCGJT, de 19 de dezembro de 2024)

II - ao final da apuração de todos os indicadores, será aferida a média das notas atribuídas por instância, sendo premiado o Tribunal Regional do Trabalho que obtiver a nota mais próxima de 100 (cem); (Incluído pelo Ato nº 29/ GCGJT, de 19 de dezembro de 2024)

III - serão entregues troféus aos Tribunais que obtiverem as primeiras colocações em cada porte (pequeno, médio e grande) e certificados de reconhecimento da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho para os três primeiros colocados na apuração geral dos indicadores, conforme modelos constantes do Anexo II. (Incluído pelo Ato nº 29/ GCGJT, de 19 de dezembro de 2024)

Art. 3º O prêmio na categoria TRT DESTAQUE EM EQUALIZAÇÃO DE TRABALHO NO 1º GRAU premiará o Tribunal que possuir o menor percentual de Varas que, no período semestral de apuração, tenham recebido volume de processos em fase de conhecimento acima de 20% (vinte por cento) da média por Vara da respectiva Região; (Redação dada pelo Ato GCGJT n.º 08, de 11 de abril de 2025)

§ 1º Na apuração, são elegíveis apenas as Varas do Trabalho, sem considerar Núcleos de Justiça 4.0. (Redação dada pelo Ato GCGJT n.º 08, de 11 de abril de 2025)

§ 2º A apuração da média regional deve considerar a soma total de processos em fase de conhecimento recebidos no semestre dividido pelo número de Varas efetivamente instaladas no semestre respectivo. (Redação dada pelo Ato GCGJT n.º 08, de 11 de abril de 2025)

§ 3º No caso de empate dos percentuais entre Tribunais diferentes, prevalecerá aquele que tiver o menor percentual de Varas com soma total de processos recebidos em fase de conhecimento abaixo de 80% (oitenta por cento) da média por Vara da respectiva Região. (Redação dada pelo Ato GCGJT n.º 08, de 11 de abril de 2025)

§ 4º Serão entregues troféus aos Tribunais que obtiverem as primeiras colocações em cada porte (pequeno, médio e grande) e certificados de reconhecimento da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho para os três primeiros colocados na apuração geral dos indicadores, conforme modelos constantes do Anexo II. (Incluído pelo Ato nº 29/ GCGJT, de 19 de dezembro de 2024)

Art. 4º O prêmio na categoria VARA DESTAQUE REGIONAL EM SOLUÇÃO DE MÉRITO será concedido para a Vara que, na respectiva região, tiver o maior percentual de solução de mérito de processos em relação à quantidade total de processos solucionados em fase de conhecimento no semestre. (Incluído pelo Ato GCGJT n.º 08, de 11 de abril de 2025)

§ 1º Na apuração, são elegíveis apenas as Varas do Trabalho, sem considerar Núcleos de Justiça 4.0. (Incluído pelo Ato GCGJT n.º 08, de 11 de abril de 2025)

§ 2º As Varas do Trabalho que contarem com Magistrado(a) Pessoa com Deficiência (PcD) Titular ou Substituto(a) lotado(a) durante todo o período semestral de apuração terão o percentual apurado no *caput* deste artigo com o acréscimo de 20% (vinte por cento). (Incluído pelo Ato GCGJT n.º 08, de 11 de abril de 2025)

§ 3º São inelegíveis ao prêmio as Varas do Trabalho que: (Incluído pelo Ato GCGJT n.º 08, de 11 de abril de 2025)

I - receberam quantidade de processos em fase de conhecimento correspondente a menos de 80% (oitenta por cento) da média regional, observado que a apuração da média regional deve considerar a soma total de processos em fase de conhecimento recebidos no semestre dividido pelo número de Varas efetivamente

instaladas no semestre respectivo. (Incluído pelo Ato GCGJT n.º 08, de 11 de abril de 2025)

II - tiveram índice de solução de processos por extinção sem julgamento do mérito superior a 5% (cinco por cento) do total de processos solucionados no semestre identificadas no “item 90.046” (“Extintos sem resolução de mérito” genérico, pelos incisos I a VII e IX a X do art. 485 do CPC) da regra de negócios do e-Gestão; e (Incluído pelo Ato GCGJT n.º 08, de 11 de abril de 2025)

III - não estiveram em funcionamento em todos os meses do semestre respectivo com recebimento de distribuição. (Incluído pelo Ato GCGJT n.º 08, de 11 de abril de 2025)

§ 4º As demais hipóteses de extinção sem julgamento do mérito definidas na regra de negócios do e-Gestão, como, por exemplo, as identificadas no “Item 90.047” (“Arquivamento”, pelo art. 844 ou pelo art. 852-B, par. 1º, da CLT) e no “Item 90.048” (“Desistência”, por homologação de desistência do inciso VIII do art. 485 do CPC) não devem ser consideradas para a apuração do índice do inciso II do parágrafo anterior. (Incluído pelo Ato GCGJT n.º 08, de 11 de abril de 2025)

§ 5º Serão entregues certificados às Varas que, no período semestral de apuração, obtiverem a primeira colocação em cada um dos 24 Tribunais como reconhecimento da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, conforme modelos constantes do Anexo II. (Incluído pelo Ato GCGJT n.º 08, de 11 de abril de 2025)

Art. 5º O prêmio na categoria NÚCLEO DE JUSTIÇA 4.0 DESTAQUE NACIONAL EM SOLUÇÃO DE MÉRITO será concedido para os Núcleos de Justiça 4.0 que, nacionalmente, tiverem a primeira colocação em cada um dos respectivos portes (pequeno, médio e grande) pelo maior percentual de solução de mérito de processos em relação à quantidade total de processos solucionados em fase de conhecimento no semestre. (Redação dada pelo Ato GCGJT n.º 08 de 11 de abril de 2025)

§ 1º São inelegíveis ao prêmio os Núcleos de Justiça 4.0 que: (Redação dada pelo Ato GCGJT n.º 08, de 11 de abril de 2025)

I - não tenham acervo próprio ou que este seja compartilhado com Varas do Trabalho na fase de conhecimento; (Incluído pelo Ato GCGJT n.º 08, de 11 de abril de 2025)

II - receberam quantidade de processos em fase de conhecimento correspondente a menos de 80% (oitenta por cento) da média regional respectiva por Vara no semestre, observado que a apuração da média regional deve considerar a soma total de processos em fase de conhecimento recebidos no semestre dividido pelo número de Varas efetivamente instaladas no semestre respectivo. (Incluído pelo Ato GCGJT n.º 08, de 11 de abril de 2025)

III - tiveram índice de solução de processos por extinção sem julgamento do mérito superior a 5% (cinco por cento) do total de processos de conhecimento solucionados no semestre identificados no “Item 90.046” (“Extintos sem resolução de mérito”, pelos incisos I a VII e IX a X do art. 485 do CPC) da regra de negócios do e-Gestão; ou (Incluído pelo Ato GCGJT n.º 08, de 11 de abril de 2025)

IV - não estiveram em funcionamento em todos os meses do semestre respectivo com recebimento de distribuição. (Incluído pelo Ato GCGJT n.º 08, de 11 de abril de 2025)

§ 2º As demais hipóteses de extinção sem julgamento do mérito definidas na regra de negócios do e-Gestão, como, por exemplo, as identificadas no “Item 90.047” (“Arquivamento”, pelo art. 844 ou pelo art. 852-B, par. 1º, da CLT) e no “Item 90.048” (“Desistência”, por homologação de desistência do inciso VIII do art. 485 do CPC) não devem ser consideradas para a apuração do índice do inciso III do parágrafo anterior. (Redação dada pelo Ato GCGJT n.º 08 de 11 de abril de 2025)

§ 3º Os Núcleos de Justiça 4.0 que contarem com Magistrado(a) Pessoa com Deficiência (PcD) Titular ou Substituto(a) lotado(a) durante todo o período semestral de apuração terão o percentual apurado no *caput* deste artigo com o acréscimo de 20% (vinte por cento). (Redação dada pelo Ato GCGJT n.º 08 de 11 de abril de 2025)

§ 4º Serão entregues certificados aos Núcleos de Justiça 4.0 que, no período semestral de apuração, obtiverem a primeira colocação em cada um dos respectivos portes (pequeno, médio e grande) como reconhecimento da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, conforme modelos constantes do Anexo II. (Redação dada pelo Ato GCGJT n.º 08 de 11 de abril de 2025)

I - (Revogado pelo Ato GCGJT n.º 08 de 11 de abril de 2025)

II - (Revogado pelo Ato GCGJT n.º 08 de 11 de abril de 2025)

§ 5º (Revogado pelo Ato GCGJT n. 08 de 11 de abril de 2025)

§ 6º (Revogado pelo Ato GCGJT n. 08 de 11 de abril de 2025)

Art. 6º Para efeito da integração no Painel e cômputo das hipóteses do § 2º do art. 4º e do § 3º do art. 5º, os Tribunais Regionais deverão informar, até o último dia de cada semestre de apuração respectivo, à Corregedoria Nacional, as Varas e os Núcleos de Justiça 4.0 que contarem com Magistrado(a) Pessoa com Deficiência (PcD) Titular ou Substituto(a) lotado(a) durante todo o período semestral de apuração. (Redação dada pelo Ato GCGJT n.º 08 de 11 de abril de 2025)

§ 1º (Revogado pelo Ato GCGJT n.º 08 de 11 de abril de 2025)

I - (Revogado pelo Ato GCGJT n.º 08 de 11 de abril de 2025)

II - (Revogado pelo Ato GCGJT n.º 08 de 11 de abril de 2025)

III - (Revogado pelo Ato GCGJT n.º 08 de 11 de abril de 2025)

IV - (Revogado pelo Ato GCGJT n.º 08 de 11 de abril de 2025)

§ 2º (Revogado pelo Ato GCGJT n.º 08 de 11 de abril de 2025)

§ 3º (Revogado pelo Ato GCGJT n.º 08 de 11 de abril de 2025)

§ 4º (Revogado pelo Ato GCGJT n.º 08 de 11 de abril de 2025)

Art. 7º (Revogado pelo Ato GCGJT n.º 08 de 11 de abril de 2025)

LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

Secretaria da Primeira Turma

Certidão

CERTIDÃO

Processo Nº RR-0000847-65.2021.5.06.0101

Complemento	Processo Eletrônico
Relator	MIN. HUGO CARLOS SCHEUERMANN
RECORRENTE(S)	ADRIANO LUCENA CUNHA
Advogado	DR. JOÃO PAULO ANJOS DE SOUZA(OAB: 246709-A/SP)
Advogado	DR. JOSE SIMPLICIANO FONTES DE FARIA FERNANDES(OAB: 5672-A/SE)
RECORRIDO(S)	BANCO ORIGINAL S.A. E OUTRO
Advogado	DR. MARLÚCIO LUSTOSA BONFIM(OAB: 16619/DF)
Advogada	DRA. VANESSA DUMONT BONFIM SANTOS(OAB: 29276-A/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANO LUCENA CUNHA
- BANCO ORIGINAL S.A. E OUTRO

PROCESSO Nº TST-RR - 847-65.2021.5.06.0101
rocesso Eletrônico

CERTIFICO que a 1ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária Híbrida hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, com participação dos Exmos. Ministros Luiz José Dezena da Silva, Amaury Rodrigues Pinto Junior e da Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Evany de Oliveira Selva, DECIDIU, por solicitação do Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, retirar o processo de pauta até sobrevir decisão do Eg. Tribunal Pleno no processo Nº IncJulgRREmbRep-373- 67.2017.5.17.0121, que versa sobre a controvérsia acerca da questão jurídica: "É válida a contratação de trabalhador que constitui pessoa jurídica para a realização de função habitualmente exercida por empregados no âmbito da empresa contratante- Pejotização - E a conversão de relação de emprego em relação pejotizada" - IRR 30.

Recorrente(s): ADRIANO LUCENA CUNHA
Advogado: Dr. JOÃO PAULO ANJOS DE SOUZA
Advogado: Dr. JOSE SIMPLICIANO FONTES DE FARIA FERNANDES
Recorrido(s): BANCO ORIGINAL S.A. E OUTRO
Advogado: Dr. MARLÚCIO LUSTOSA BONFIM
Advogada: Dra. VANESSA DUMONT BONFIM SANTOS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Brasília, 23 de abril de 2025.
ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR
Secretário

CERTIDÃO

Processo Nº RR-1002263-38.2016.5.02.0004

Complemento	Processo Eletrônico
Relator	MIN. AMAURY RODRIGUES PINTO JUNIOR
RECORRENTE(S)	COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
Advogada	DRA. RITA DE CÁSSIA RIBEIRO NUNES(OAB: 94969/SP)
Advogada	DRA. MARIA EDUARDA FERREIRA R DO VALLE GARCIA(OAB: 49457/SP)
RECORRIDO(S)	CASSIO SOARES DE MENEZES
Advogado	DR. THIAGO LOPES MELO(OAB: 180630/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CASSIO SOARES DE MENEZES
- COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM

PROCESSO Nº TST-RR - 1002263-38.2016.5.02.0004
rocesso Eletrônico

CERTIFICO que a 1ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária Híbrida hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, com participação dos Exmos. Ministros Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, Luiz José Dezena da Silva e da Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Evany de Oliveira Selva, DECIDIU, por solicitação do Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, retirar o processo de pauta até sobrevir decisão do Eg. Tribunal Pleno no processo Nº IncJulgRREmbRep 0010271-25.2022.5.03.0055, que versa sobre a controvérsia acerca da questão jurídica: "Incidência do adicional noturno quanto à prorrogação da jornada noturna, mesmo na hipótese de não cumprimento integral da jornada no período noturno - jornada mista - IRR 92."

Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
Advogada: Dra. RITA DE CÁSSIA RIBEIRO NUNES
Advogada: Dra. MARIA EDUARDA FERREIRA R DO VALLE GARCIA
Recorrido(s): CASSIO SOARES DE MENEZES
Advogado: Dr. THIAGO LOPES MELO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Brasília, 23 de abril de 2025.
ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR
Secretário

Coordenadoria de Classificação, Autuação e Distribuição de Processos

Distribuição

Distribuição

Presidente do Tribunal Superior do Trabalho
Coordenadoria de Classificação, Autuação e Distribuição de Processos
Distribuição
Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores